

CMDCA INFORMA



EDIÇÃO ESPECIAL:

**Informativo eletrônico do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA-Rio.**

Edição · 28

Dezembro/2020

Nosso endereço: Afonso Cavalcanti, n 455,
sala 663, Cidade Nova- RJ

www.cmdcario.com.br
cmdcario@gmail.com



APADRINHAMENTO E FAMÍLIAS ACOLHEDORAS



Por Maria America Ungaretti Diniz Reis, conselheira de direito do CMDCA-Rio

A família continua sendo um bem valorizado, querido por todas as culturas.

Segundo o Censo do IBGE 2010, estava havendo uma evolução nos lares: novos tipos de família já eram maioria no Brasil. Cresce o número de casais sem filhos e pais sozinhos. A formação clássica “casal com filhos” deixou de ser maioria no Brasil: representa 49,9% dos domicílios, enquanto outros tipos de famílias já somam 50,1%. Portanto, a família brasileira se modificou. Em 17% das casas, encontra-se ou só o pai ou só a mãe.

As famílias brasileiras estão menores e há mais gente morando sozinha. Pela primeira vez o IBGE incluiu na pesquisa de domicílios o número de casais gays e lésbicas e de filhos de outras uniões.

Interessante registrar que as origens históricas da concepção de família desde a época da escravidão até o século XXI têm se modificado. Há, portanto, constantes transformações.

Parece pertinente apresentar o conceito de família segundo as legislações. De acordo com a Constituição Federal (1988), art. 226, parágrafo 4: “Entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), art. 25, define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Portanto, não importa se a família é do tipo “nuclear”, “monoparental”, “reconstituída” ou outras. Não se pode mistificar a dita família “natural”, pois atualmente é preciso reconhecer a diversidade das organizações familiares no contexto econômico, social, político e cultural do Brasil. A função da família deve ser a de exercer o papel de promoção dos direitos da criança e do adolescente, segundo os marcos legais internacionais e nacionais.

Também a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989) estabelece que a família é o meio natural para o crescimento e o bem estar de todos seus membros e, em particular das crianças e dos adolescentes.

Recentemente, o Movimento Mundial pela Infância da América Latina e Caribe fez um chamado aos Estados para que seja garantido o direito a viver em família das crianças e adolescentes atingidos pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.





Por Magna Lopes, coordenadora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora da SMASDH-Rio

“O serviço de acolhimento em família acolhedora é destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses. Trata-se de uma modalidade de acolhimento, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo da proteção deste público caso esteja em vivência de situação de violação de direitos, que envolvam: violência doméstica, situações de risco, negligências e outras graves vulnerabilidades que exijam a ruptura, momentânea, da convivência familiar.

O acolhimento familiar enquanto experiência de cuidado é temporária, transitória, protetiva e, sobretudo, afetiva. Trata-se então do acolhimento em lares da sociedade civil por um período que não é possível precisar, todavia que deve ser breve, uma vez que o objetivo principal é assegurar cuidado temporário até que a criança ou adolescente acolhido possa voltar para a sua família de origem, ou seja, para sua mãe, seu pai, avó ou avô, tios! Dessa forma, traduz um envolvimento social com a causa da infância e adolescência. O retorno à família de origem parece complexo e desafiador, considerando os motivos que levaram ao acolhimento, porém é de forma especialmente significativa, um retorno aos laços, vínculos, atenção e referências principais que compreendem as primeiras e mais importantes conexões da vida.

Com este objetivo, equipe do Serviço de Acolhimento familiar se engaja e se encoraja no processo de acompanhamento às famílias de origem, às famílias acolhedoras e às crianças e adolescentes acolhidos. O trabalho compreende o investimento das equipes na construção de um processo de cuidado em rede, para que os motivos que levaram ao acolhimento sejam superados e assim possamos registrar a possibilidade de retorno da criança ou do adolescente a sua família de origem.

As famílias acolhedoras também são acompanhadas pelas equipes técnicas recebendo suporte às questões inerentes ao acolhimento, estimuladas a seguir com o potencial único e especial de ser história, de ser memória, de ser cuidado, de ser afeto durante o tempo que for preciso.

A continuidade da vivência em uma rotina de família; a riqueza da troca e da construção de novas experiências familiares; a ampliação da rede socioafetiva tanto para a criança quanto para as famílias de origem; a garantia da individualidade no processo de atenção; e o referenciamento da figura do cuidador de temporário, qualificam o acolhimento provisório para crianças e adolescentes em processos peculiares de desenvolvimento”.



Por Juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, Titular da 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

“O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê duas modalidades de acolhimento, quais sejam: institucional e familiar. Também preconiza que o acolhimento familiar é preferencial em relação ao institucional. Isso porque a criança e o adolescente desenvolvem muito mais suas potencialidades inseridas no seio familiar, com o tratamento individualizado que o acolhimento institucional, por melhor que seja, não proporciona integralmente. É comum que, alcançada a maioridade, o jovem permaneça naquele núcleo familiar, mesmo com o desligamento do Programa Família Acolhedora.”



Por Inês Cristina Di Mare Salles, coordenadora da Comissão de Políticas Públicas

“A Comissão de Políticas Públicas acompanha o desenvolvimento de todas as políticas públicas, dialogando com as outras comissões e grupos de trabalho do Conselho. Uma das prioridades da comissão é a revisão do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, com foco na política de Apadrinhamento e Acolhimento Institucional. Este ano, realizamos estudos dos documentos que norteiam esta política no Brasil, em uma reunião especial para aprofundar e atualizar as informações com pessoas de referência na temática e, em 2021, iniciaremos um grupo de trabalho, com participação do Ministério Público (MP) e de representantes de programas de acolhimento na cidade para sistematizar e concluir o trabalho. A questão tem muitos pontos a serem aprofundados no plano. Destaco a questão dos adolescentes acima de 14 anos, que estão em situação de acolhimento, grupo historicamente menos adotado, e que acabam saindo das instituições de adolescentes e indo para instituições de adultos. Outro ponto importante será pensar políticas de apoio financeiro aos diversos tipos de acolhimento. Em relação aos apoios financeiros para as políticas públicas, o CMDCA-Rio está trabalhando intensamente no acompanhamento das deliberações nos processos na Prefeitura para que se garanta que os recursos cheguem nas instituições públicas e privadas. Faz parte deste esforço uma formação em parceria com o MP sobre orçamento, fundos e recursos para políticas públicas que vem sendo muito útil para todos os conselheiros de direitos, tutelares e agentes públicos. O desenvolvimento das políticas públicas em todo o sistema de garantia de direitos não é favor dos setores executivos, é direito, é lei e precisamos aprender como exigir seu cumprimento. Do mesmo modo, as diversas possibilidades de captação de recursos precisam ser melhor compreendidas e utilizadas. Temos muitos dispositivos para garantir serviços dignos e pesquisas sobre a situação das crianças e adolescentes no Rio de Janeiro”.



ARTIGO:

APADRINHAMENTO AFETIVO E A EXPERIÊNCIA DE SANTO ANDRÉ/SP

Por **Giancarlo Silkunas Vay**, *Defensor Público do Estado de São Paulo*



Santo André é a 5ª maior cidade do Estado de São Paulo, localizada na região do Grande ABC, na zona metropolitana da Capital, com aproximadamente 715 mil habitantes. Com oito unidades de acolhimento institucional próximas da capacidade máxima, veio a proposta da inauguração do projeto de apadrinhamento afetivo para a comarca, sugestão feita no início do ano de 2017, antes mesmo da entrada em vigor da lei 13.509/2017 que instituiu legalmente o programa.

Para elaboração da portaria judicial que iria nortear o programa que ainda seria montado, a magistrada da Vara única da infância e juventude local chamou uma reunião de rede com diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, os setores técnicos do Judiciário e da Defensoria Pública, representantes da Prefeitura (ligados à proteção especial), técnicos e coordenadores das unidades de acolhimento, além dos representantes da entidade não governamental que ficaria a cargo da execução do programa, a então ONG CRAMI, hoje chamada de ONG Ficar de Bem, com atuação nacional, que trouxe o know-how do Instituto Fazendo História.

Em tal reunião foram debatidos os pontos mais sensíveis, conforme a ótica de cada serviço, a fim de que o programa fosse o mais protetivo possível, de onde se extraiu a Portaria n. 01/17 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santo André/SP, que teve, como pontos mais diferenciais: 1) o projeto será avaliado pelo Juízo, com apoio da equipe técnica, bem como pelos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e sua implementação ocorrerá após criteriosa preparação e análise dos setores engajados, pautando suas ações na preservação e bem-estar físico e emocional dos acolhidos; 2) as crianças/adolescentes participantes deverão ter a partir de 10 anos, permitindo-se, excepcionalmente, criança com mais de cinco anos de idade, desde que pelo menos um integrante do núcleo de irmãos conte com mais de dez anos, garantindo-se os laços familiares; 3) O interessado em participar como padrinho, não poderá estar cadastrado como pretendente à adoção nesta ou em outra Comarca, tampouco atuar perante a Vara Especializada de Santo André/SP; 4) os contatos entre padrinhos e afilhados ocorrerão, a princípio, nos abrigos, com possibilidade gradativa de retirada, inicialmente, diária e com uma pernoite, após três meses completos, sendo que a permanência em feriados prolongados e férias, somente, poderá ocorrer após seis meses do início dos contatos, com prévio pedido do abrigo a ser avaliado pelo Setor Técnico do Juízo, e formulado com quinze dias de antecedência, com validade para os próximos seis meses, com possibilidade de interrupção judicial imediata e revogação do termo expedido.

ONG Ficar de Bem, conveniada com a Prefeitura, desenvolveria o projeto que nomeou de Projeto Fênix, inserindo novos critérios conforme debatido em reunião de rede, com idade mínima para o padrinho em 25

ARTIGO:



anos de idade e ter diferença mínima de 14 anos para o apadrinhado; possibilidade de moradores de outros municípios serem padrinhos, priorizando os moradores de Santo André; preencher a ficha de cadastro; participar dos três encontros de preparação (um deles apresentado pelo Defensor da infância e sua equipe técnica, advertindo das diferenças entre o apadrinhamento e a adoção, guarda e acolhimento familiar); passar por entrevista com a equipe técnica do Projeto; entregar a documentação solicitada; assinar o Termo de Acordo; e ter disponibilidade de se encontrar com o afilhado no mínimo uma vez por mês sem prejuízo de acordos pré-estabelecidos (acompanhamento escolar, telefonemas, troca de mensagens, etc.); não ser técnico, educador, ou outros profissionais que estejam realizando acompanhamento ao acolhido; e, em situações em que crianças e adolescentes possuem pessoas em seu círculo comunitário ou amigos que tenham interesse em apadrinhar, os mesmo deverão passar pelos mesmos processos de cadastro e avaliação.

Pelo que se verificou do ano de 2017, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município, 157 crianças/adolescentes passaram pelo serviço de acolhimento institucional da cidade, tendo 63 deles sido desacolhidos para retorno à família natural, 16 à família extensa, 7 para família substituta e 3 foram desacolhidos pela maioria, um desses para residência inclusiva. O foco, portanto, era o de evitar que outras tantas crianças/adolescentes chegassem a ser desacolhidos pela maioria sem apoio familiar ou comunitário, além de amparar aquelas crianças e adolescentes que envelhecem no serviço sem perspectiva próxima de desacolhimento para uma família.

Ao final de 2020, portanto decorridos 3 anos de execução do programa, tivemos um saldo de 70 inscrições para padrinhos/madrinhas afetivas, com cerca de 30 padrinhos/madrinhas formados, em um total de 5 turmas de formação de padrinhos/madrinhas foram concluídas, tendo sido, no total, 6 padrinhos/madrinhas recusados pelo Sistema de Justiça. Foram realizadas, ao todo, 30 entrevistas individuais para levantamento de perfil com pretendentes a padrinhos/madrinhas, 18 encontros de acompanhamento com padrinhos/madrinhas e 42 acompanhamentos individualizados. Em relação aos afilhados/as, tivemos 18 crianças/adolescentes formados, tendo sido feito 9 pareamentos com casais pretendentes a apadrinhar e restando 6 a serem feitos. A diferença para 18 está no fato de que alguns irmãos foram pareados para com um único casal, a demonstrar a existência de apadrinhamentos, na comarca, na exceção do irmão com menos de 10 anos de idade. Ainda em relação aos afilhados, foram realizados com eles 42 acompanhamentos individualizados. Em relação aos profissionais do SAICA, foram feitas 20 formações.

Ao longo do programa, ocorreram casos de afilhados em que o pareamento foi suspenso devido a mudança no processo (volta para família de origem, saída por maioria, entre outros).



ENTREVISTA



Com Cláudia Cabral, psicóloga e diretora executiva da Ass. Bras. Terra dos homens.
Membro fundadora do Movimento Nacional pro Convivência Familiar e Comunitária

1 - Você participou da Comissão Intersetorial encarregada do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Qual é sua avaliação dos principais resultados obtidos depois de 16 anos de sua aprovação?

Na época que escrevíamos o esboço do Plano na Comissão Intersetorial, a gente ainda tinha abrigos com 80 ou mais crianças e tínhamos pouquíssimos serviços de famílias acolhedoras espalhados pelo Brasil todo. Depois, o Plano começou a estimular a colocação em prática da defesa do direito à convivência familiar e comunitária, do trabalho com a família de origem, da perspectiva de reintegração e da proposta alternativa ao reabrigo, que seria a recolocação em famílias acolhedoras. Desde então, muita coisa mudou. A primeira de todas, foi a redução do número de crianças vivendo em abrigos e nas instituições e a obrigação de ser um número reduzido e de colocar isso em prática. Apesar do Estatuto falar no direito à convivência familiar e de se defender a não institucionalização, a cultura só foi mudando com o tempo. O Ministério de Desenvolvimento Social adotou as premissas do Plano e veio desenhando e colocando em prática todo o trabalho de média e de alta complexidades centradas na família. A Assistência Social evoluiu muito e o Judiciário está vindo atrás, mas ainda muito lentamente. É por isso que não tem tanta família acolhedora como poderia ter até hoje porque a implementação de serviços de famílias acolhedoras depende do Judiciário e ele não está acompanhando a implementação das premissas do Plano. Claro que não são todos. Tem juízes que se destacam e nós percebemos uma evolução enorme nos seus territórios, mas, em outros lugares, a defesa pela adoção de crianças e a confusão com a família acolhedora e a adoção ainda continua. De qualquer forma, é incomparável o quadro que a gente tinha no início dos anos 2000, com um número enorme de crianças em instituições, para hoje em dia. Outras mudanças foram as audiências concentradas que tinham como objetivo diminuir o número de crianças em abrigos e isso fez com que o investimento na família de origem, pelo menos a obrigação de se olhar para ela, aumentasse barbaicamente porque durante muito tempo, na década de 90 e antes do ECA, se separava criança da família de origem com a maior facilidade e não se recolhia dados e fatos sobre a história da criança enquanto que, desde o Estatuto, isso vem mudando e depois do Plano Nacional o foco e a importância da família de origem como necessidade é fundamental. Daí a dizer que todo mundo prioriza e investe na família de origem são outros quinhentos.

2 - Quais são os principais requisitos para que um serviço de acolhimento familiar seja avaliado como bem sucedido?

O principal requisito é o processo de preparação das famílias e acompanhamento dos casos. A seleção das famílias e a compreensão de que elas têm uma função social para além de um desejo voluntário de acolher crianças e que essa função está de alguma forma dentro do sistema de garantias com um lado também profissional, que compreende o fenômeno da separação de crianças de suas famílias e que não acolhe só a criança, mas também toda a sua problemática e a sua família. É no processo de seleção e acompanhamento das famílias acolhedoras que os profissionais vão dando este tom de acolhimento não só da criança, mas da família de origem, ajudando essa família a se reorganizar e a família acolhedora mantendo também, em alguns casos, o vínculo com a família de origem. Então, a criança ao invés de perder uma família acaba ganhando duas. Ela volta para a dela e ainda tem a acolhedora que mantém relações. Esses são os casos mais saudáveis e isso acontece muito quando há uma interação entre as equipes do Judiciário e do Executivo, em um trabalho conjunto, de forma que a equipe do Executivo seja a responsável pelo trabalho e acompanhamento e que o Judiciário só entre quando necessário no atendimento direto ao caso e que confie no trabalho do Executivo. Outro ponto é a importância do Conselho Tutelar em encaminhar casos e conhecer o serviço. É ele que muitas vezes propõe os casos. Se ele não encaminha, vai ter menos crianças à disposição deste tipo de serviço.

3 - Quais são os aspectos imprescindíveis para que o acolhimento familiar funcione de forma adequada para as crianças e adolescentes e suas famílias?

Mais uma vez, a seleção e o acompanhamento dos casos. A qualidade da formação e da capacitação das famílias acolhedoras, o acompanhamento próximo das equipes e a postura do profissional e sua capacidade de escuta, dele também acolher a acolhedora em suas demandas e mostrar o seu papel e sua função em relação à família de origem.

4 - Você acredita que o serviço de acolhimento familiar deveria ser mais divulgado com vistas à maior adesão de famílias?

Acredito que é preciso ter mais divulgação e mais conscientização por parte da sociedade de qual é a função de uma família acolhedora. O grande objetivo agora é que no Brasil hoje o número total de crianças acolhidas é de apenas 4%, que estão em acolhimento familiar. Os outros 96% ainda estão em acolhimento institucional. A gente precisa em nível nacional investir muito na ampliação deste serviço. A sociedade precisa saber que ele existe para poder se colocar disponível para exercer esta função. Isso com certeza é uma premissa. Os meios de comunicação têm um papel muito importante de explicar o que é este serviço. Em outros países, as pessoas já conhecem muito. No Brasil, isso ainda é novo e a sociedade não conhece. Os próprios outros serviços da Prefeitura não conhecem e a coisa só se torna uma política pública quando ela é publicizada. Mas é preciso se divulgar com clareza para que não se confunda com adoção. O maior perigo para o serviço de família acolhedora é que ele seja confundido com adoção. Essa família não está acolhendo uma criança para ser seu filho. Ela está acolhendo o filho de outra família, que temporariamente não está podendo ficar com aquela criança e ela vai ajudar a criança a passar pela aquela crise de separação e, ao mesmo tempo, ajudando a família de origem a poder reaver o seu filho. É realmente um papel diferenciado. Ela vai ajudar em várias situações. A criança não é para si. É bem diferente e isso precisa estar bem claro porque ainda existe muito confusão envolvendo este tema.

5 - Como você avalia o serviço de acolhimento familiar no município do Rio de Janeiro?

O serviço de família acolhedora do Rio de Janeiro é dos mais antigos desta nova era de acolhimento familiar dentro do ECA. Ele nasceu no Conselho Municipal de Direitos e investimentos muito nesta proposta do acolhimento temporário, com vistas à reintegração a família de origem. O Rio tem profissionais que são daquela época e entendem bem e conseguem fazer com que o acolhimento seja de curto prazo e investem na família de origem. Tem outros casos que são como os dos adolescentes que saem do abrigo para uma família acolhedora e são completamente diferentes dos casos das crianças que são menores, que quando chegam pela primeira vez já são logo colocadas com famílias acolhedoras. Esses casos de crianças que passaram por acolhimento institucional durante um tempo e depois são colocadas com famílias acolhedoras são situações que exigem um trabalho mais assíduo da equipe no sentido de acompanhar a adaptação da criança a família e evitar a transferência entre famílias acolhedoras. Esse é o grande risco que o Rio de Janeiro precisa prestar atenção. Acho que devíamos levantar um estudo e fazer pesquisa avaliativa de como está o serviço hoje, levantar o percentual de crianças que voltam para casa, como é o retorno à família de origem e se mantém contato com a acolhedora, se a reintegração foi um sucesso, se a vivência na família acolhedora ajudou na reintegração, principalmente, entre as crianças menores. Já sobre as crianças maiores, tentar também fazer levantamento se existe possibilidade de voltar à família de origem e, principalmente, se a criança se mantém na mesma família acolhedora. Acho que um estudo sobre a situação deste serviço é fundamental. O Rio de Janeiro tem uma diferença que é que se no Brasil o percentual de crianças em acolhimento familiar comparada com o acolhimento institucional é de 4%, no Rio de Janeiro é o dobro. Ou seja, do total de crianças acolhidas, 8% está em família acolhedora. Isso faz uma diferença grande e tem muito a ver com o trabalho da capital. O Rio de Janeiro de todos os municípios do Brasil é o que tem maior número de crianças em acolhimento familiar. Durante muito tempo foi assim. O Rio tem muito a refletir na história do seu serviço para amadurecer e qualificar.



DOAÇÃO AO FUNDO

Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) beneficia, através de doações dedutíveis do imposto de renda, programas e projetos de atenção a crianças e adolescentes do município do Rio de Janeiro, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

Você também pode ajudar fazendo a sua doação!

DOE!

*Proteger crianças e adolescentes
é responsabilidade de todos!*

Banco do Brasil

Agência: 2234-9

Conta Corrente: 8.850-1

CNPJ: 14.414.144/0001-07



Informações: www.cmdcario.com.br
cmdcario@gmail.com | (21) 2976-2993

PARTICIPE DO NOSSO INFORMATIVO

Mande suas sugestões, críticas ou elogios
para contato@cmdcario.com.br.

**Crianças e adolescente também podem
participar contando a sua história.**

EXPEDIENTE

Informativo digital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Jornalista responsável: Iranilce Martins – Nana – Savannah.

Textos: Gretha Schwerz – Savannah e colaboradores do mês.

Projeto Gráfico e Diagramação: Savannah.

Fotos: Arquivo pessoal.